

Edital de 1º e 2º Leilão Eletrônico de Imóvel e para intimação das partes e interessados

PROCESSO Nº:	1142037-24.2023.8.26.0100
VARA:	33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
JUIZ:	Dr. Douglas Iecco Ravacci
AÇÃO:	Ação de Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE:	Horácio e Jacira Participações Ltda., CNPJ: 03.602.336/0001-12
EXECUTADO:	Gafisa S/A, CNPJ: 01.545.826/0001-07.

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC, **faz saber que o Leiloeiro Oficial Mauro da Cruz (JUCESP nº 912)**, por meio do website: www.alienajud.com.br, levará a leilão para a venda e arrematação o bem abaixo descrito, sendo:

EVENTO	DATA E HORA	VALOR
1º Leilão (Valor de avaliação)	Início: 27/07/2026 às 15:00h Término: 30/07/2026 às 15:00h	R\$ 770.000,00 (outubro/25), a ser atualizado até o mês do término do leilão
2º Leilão (Mínimo de 50%)	Início: 30/07/2026 às 15:00h Término: 19/08/2026 às 15:00h	R\$ 385.000,00 (outubro/25), a ser atualizado até o mês do término do leilão

O bem será entregue a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior ao mínimo estabelecido no quadro acima. Pelo presente edital ficam intimadas as partes das designações supra, na hipótese de não serem localizadas para intimação pessoal.

DESCRIÇÃO DO BEM: Loja n.º 3, localizada no térreo do Subcondomínio Comercial, integrante do empreendimento MOOV FREGUESIA, situado na Avenida Inajar de Souza n.º 1.137, na Vila Palmeira, no 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, contendo área privativa de 80,550m² e área comum de 94,815m², com área total de 175,365m², correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,0051600 no terreno condominial matriculado sob n.º 191.620.

Matrícula	Nº 199.434 – 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
Contribuinte	Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo/SP sob nº 076.083.0016-7.

DÉBITOS DO IMÓVEL:

IPTU	Não constam débitos de IPTU até junho/2026
-------------	--

ÔNUS DO IMÓVEL CONSTANTE NA MATRÍCULA:

AV. 02	Consta a indisponibilidade de bens e direitos da Gafisa S/A, processo nº 00303904120148160001, por ordem do Juízo da 20ª Vara Cível de Curitiba/PR.
AV. 03	Consta a indisponibilidade de bens e direitos da Gafisa S/A, processo nº 05682450320148050001, por ordem do Juízo da 17ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador/BA.

AV. 07	O imóvel objeto desta matrícula foi penhorado nos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 1029705-80.2024.8.26.0100, em trâmite na 38ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, movida por PS Publicidade e Serviços LTDA em face de Gafisa S/A.
AV. 08	O imóvel objeto desta matrícula foi penhorado nos autos do processo nº 0015636-79.2023.8.16.0001, em trâmite na 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, movida por Brunno Rafael Versalli Serafini e outro em face de Gafisa S/A.
AV. 09	O imóvel objeto desta matrícula foi penhorado nos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 1142037-24.2023.8.26.0100, em trâmite na 33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, movida por Horácio e Jacira Participações LTDA em face de Gafisa S/A.
AV. 10	O imóvel objeto desta matrícula foi penhorado nos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 0004892-64.2024.8.26.0016, em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Cível – Vergueiro, da Comarca de São Paulo/SP, movida por Igor Rossi de Castro e outra em face de Gafisa S/A.
AV. 11	O imóvel objeto desta matrícula foi penhorado nos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 1029999-22.2015.8.26.0562, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, movida por Albino Vieira Teixeira em face de Gafisa S/A e Outros.

DÉBITOS DESTA AÇÃO:

Os débitos totalizam o valor de R\$ 1.211.266,75 (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizados até o mês de maio/2026.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Conforme Tema 1.134 do STJ, o arrematante não é responsável pelos débitos de IPTU anteriores à arrematação, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, os quais se sub-rogam sobre o preço da arrematação.
- Nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, no caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.
- Nos termos do art. 1.499, VI, do Código Civil, a hipoteca extingue-se pela arrematação ou adjudicação, devendo para tanto o Credor Hipotecário ser intimado da referida alienação.
- Nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

DAS CONDIÇÕES: **1.** Os leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do website www.alienajud.com.br, por onde serão recebidos os lances, devendo os interessados realizar cadastro prévio na plataforma, mediante fornecimento dos dados solicitados. **2.** O imóvel será vendido em caráter “*ad corpus*”, ou seja, por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento do preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. **3.** O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **4.** Com isso, declara que tem pleno

conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quando a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. **5.** Todas as providências e despesas relativas à desocupação do imóvel, bem como à expedição da carta de arrematação, seu registro, pagamento do ITBI, imissão na posse e demais atos necessários, correrão por conta do arrematante, nos termos do art. 901 e art. 903 do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO DO LANCE: O pagamento do lance vencedor será à vista, devendo o arrematante efetuar o depósito do preço no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da alienação judicial eletrônica, mediante depósito judicial em favor do Juízo expropriatório, sob pena de desfazimento da arrematação. O não pagamento do lance ou da comissão do leiloeiro no prazo estabelecido será comunicado ao MM. Juízo competente para adoção das medidas legais cabíveis, podendo, ainda, serem submetidos à apreciação judicial os lances imediatamente subsequentes.

DA PROPOSTA PARCELADA: **1.** Nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação atualizado ou **80% (oitenta por cento)** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. **2.** Nos termos do art. 895, § 7º, do Código de Processo Civil, a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. **3.** As propostas de compra serão recepcionadas e submetidas à apreciação do Juízo processante, caso o leilão se encerre negativo.

DA COMISSÃO DEVIDA AO LEILOEIRO: **1.** A comissão do leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação e correrá por conta do arrematante ou adjudicante. **2.** O pagamento da comissão devida ao Leiloeiro deverá ser realizado no prazo improrrogável de até **24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da alienação judicial eletrônica, por meio de boleto bancário a ser efetivado em favor do leiloeiro, sob pena de desfazimento da arrematação. **3.** Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos termos do art. 7º, §3º, da Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça.

RECURSOS OU CAUSA PENDENTES DE JULGAMENTO:

CLASSE:	NÚMERO DO PROCESSO:	ÓRGÃO JULGADOR:	SITUAÇÃO EM JUNHO/2026:
Embargos à Execução	1162442-81.2023.8.26.0100	Superior Tribunal de Justiça - STJ	Agravo em Recurso Especial

Outras informações podem ser obtidas no website: www.alienajud.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Santos, ____ de _____ de 2026. Eu, _____, Escrivão(ã) Diretor(a),

Dr. Douglas lecco Ravacci
Juiz de Direito